

## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

CONTRATO Nº 2020.06.05.01

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PALHANO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA EMILAINE ALVES DA SILVA 04839894361 NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.**

O MUNICÍPIO DE PALHANO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Possidônio Barreto, CENTRO, PALHANO, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 11.857.544/0001-90, por intermédio do Secretário de SAÚDE, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ VALDIR RODRIGUES, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa EMILAINE ALVES DA SILVA 04839894361, com endereço na RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 90, CENTRO, PALHANO, CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 19.794.172/0001-02, representada por EMILAINE ALVES DA SILVA, CPF nº 048.398.943-61, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.06.05.01 DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

- 1.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- 1.1.1. nas determinações estabelecidas no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
  - 1.1.2. nos preceitos de direito público; e
  - 1.1.3. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

- 2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:
- 2.1.1. na Dispensa de Licitação nº 2020.06.05.01 DP da Prefeitura Municipal de PALHANO.
  - 2.1.2. nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:
    - a) constem no Processo Administrativo nº 2020.06.05.01 DP;
    - b) não contrariem o interesse público.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

- 3.1. O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MASCARAS DE TECIDO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE.
- 3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução dos serviços, não podendo alegar durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

- 4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                  | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA     | V. UNIT | V. TOTAL  |
|------|----------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------|---------|-----------|
| 1    | Mascara individual de Tecido, duas camadas de pano / dupla face, tecido de | UND     | 5.000      | BELA MODA | 2,40    | 12.000,00 |



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



|  |                                                                                                         |  |  |  |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|  | algodão, higienizada, embalada individualmente, obtendo ajuste ao rosto com tira de elástico e lavável. |  |  |  |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

4.2. O valor total acima, bem como o valor unitário, é o constante da proposta da CONTRATADA, que passa a integrar o presente Contrato.

4.3. Os preços dos serviços serão aqueles constantes da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DA CONTRATADA.

5.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a a proposta apresentada para a contratação, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, arcando com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DO CONTRATANTE.

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, conforme o acordado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

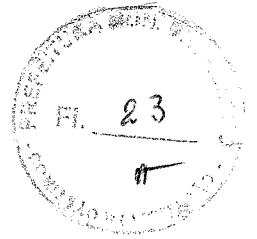
7.1. O Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato, até 04 DE AGOSTO DE 2020.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

8.1. Durante a vigência contratual, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Secretaria Competente, através de servidor devidamente designado para este fim pela CONTRATANTE.

8.2. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

9.1. Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

9.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a SECRETARIA DE SAUDE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor CONTRATADA, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
  - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
  - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE ECONÔMICO.

11.1. Os preços são firmes e irrevogáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01-10.122.1000.2.067.0000- Enfrentamento da Emergência Covid – 19, E ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do presente Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 13.1, do presente Contrato, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as conseqüências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do presente Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADA adotar motivadamente, providências acauteladoras.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.


### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de PALHANO, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PALHANO – CE, 05 DE JUNHO DE 2020.

  
JOSÉ VALDIR RODRIGUES  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
EMILAINE ALVES DA SILVA 04839894361  
CNPJ sob o nº 19.794.172/0001-02  
EMILAINE ALVES DA SILVA  
CPF Nº 048.398.943-61  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 054.225.633-95

2.   
CPF: 024.103.073-02